

OTH-013.12	Automóvel	CITROËN	C3 PICASSO	EXC A
OTH-013.12	Automóvel	CITROËN	C3 PICASSO	GLX A
OTH-013.12	Automóvel	CITROËN	C3 PIC	ORIGINE
OTH-013.12	Automóvel	CITROËN	C3 PIC	TENDANCE
OTH-013.12	Automóvel	I/CITROËN	DS3	TURBO165M6
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	I/PEUGEOT	PARTNER	FURG
OTH-013.12	Automóvel	I/PEUGEOT	PARTNER	ESCAP
OTH-013.12	Automóvel	I/PEUGEOT	PARTNER	ORIGIN
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	I/CITROËN	BERLINGO	16FGF
OTH-013.12	Automóvel	I/CITROËN	BERLINGO	16MSF
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	F330C 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	C330M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	F350MH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	F350LH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	V330M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	M330M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	V350LH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	M350LH 23S

OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	F330M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	PEUGEOT	BOXER	F350L 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	F35L 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	F33M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	M35LH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	M33M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	V33M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	F35LH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	F35MH 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	C33M 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	F33C 23S
OTH-013.12	Camioneta, caminhonete e Micro-ônibus	CITROËN	JUMPER	V35LH 23S

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 194, de 7-10-2013, Seção 1, pág.52, com incorreções no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial;
II - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações;

III - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar;
IV - Grupo de Trabalho de TV Digital; e
V - Grupo de Trabalho de Documentação e Informação.

§ 1º O Grupo de Trabalho referido no inciso II do caput funcionará junto ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica e os demais, junto ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

§ 2º Poderão ser criados subgrupos dentro da estrutura de cada Grupo de Trabalho, a critério de seus respectivos coordenadores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de radiodifusão comercial e pós outorga, exceto quanto ao serviço de radiodifusão comunitária, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas à outorga dos serviços mencionados no caput:

a) processos seletivos;
b) formalização das outorgas;
c) análise de projetos de instalação de estações e de utilização de equipamentos;

d) consolidação de atos referentes às alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços;
e) instrução dos procedimentos de alterações de características societárias e de transferências direta de outorga;

f) renovação e revisão de outorga;
g) utilização de nome fantasia; e
h) consolidação de atos referentes às alterações de características técnicas e de novas condições de operação dos serviços de radiodifusão;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e
V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de radiodifusão pública, institucional e educativa, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas aos serviços mencionados no caput:

a) instrução de procedimentos de outorga, incluindo os processos seletivos;
b) análise de projetos de instalação e de utilização de equipamentos; e
c) formalização de outorgas;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e
V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 4º O grupo de Trabalho de Radiodifusão Ancilar conduzirá os trabalhos referentes aos serviços ancilares e auxiliares aos serviços de radiodifusão, exceto quanto ao serviço de radiodifusão comunitária, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas aos serviços mencionados no caput:

a) instrução de procedimentos de outorga, incluindo os processos seletivos;
b) análise de projetos de instalação e de utilização de equipamentos; e
c) formalização de outorgas;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e
V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de TV Digital conduzirá os trabalhos referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, utilizando tecnologia digital, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as seguintes atividades relativas aos serviços mencionados no caput:

a) instrução de procedimentos de consignação de frequências digitais; e
b) análise de projetos de instalação e de utilização de equipamentos;

II - submeter às instâncias superiores os resultados dos trabalhos;

III - decidir quanto ao indeferimento de processos, no âmbito de sua área de competência;

IV - arquivar processos de tramitação regimental inviável; e
V - assessorar, sempre que necessário, as autoridades superiores mediante a elaboração de estudos e o fornecimento de informações relevantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho de Documentação e Informação conduzirá as atividades de documentação e gerenciamento da informação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, mediante o exercício das seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução das atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes da Secretaria;

II - classificação e organização para fins de pesquisa e recuperação, das informações relativas a processos e documentos;

III - arquivamento e desarquivamento de processos e documentos em geral;

IV - orientação à expedição de correspondência e documentos em geral;

V - publicação de atos oficiais junto à Imprensa Nacional;

VI - guarda da documentação de caráter confidencial da Secretaria;

VII - articulação com as demais unidades da Secretaria com vistas à uniformização de procedimentos;

VIII - tratamento de informações referentes às outorgas de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

IX - articulação junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e à Agência Nacional de Telecomunicações visando a garantir a segurança da informação e manter atualizados os sistemas de informação que apoiam as atividades da Secretaria.

Art. 7º Os integrantes dos Grupos de Trabalho criados por esta Portaria, bem como seus coordenadores e respectivos coordenadores-substitutos, serão indicados por ato interno da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica e do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 8º Observado o disposto nesta Portaria, fica delegada:

I - aos Grupos de Trabalho referidos nos incisos I, II e III do art. 1º a competência para a execução dos atos mencionados nos §§ 3º e 5º do art. 72, do Anexo IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012; e

II - ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, a competência prevista nos incisos III, V, VI e VII do § 1º, do art. 72, do Anexo IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 2012, exclusivamente para os serviços de radiodifusão educativa e consignações da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MC nº 263, de 6 de junho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2012, Seção 1, página 111.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de setembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1481/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041219/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itaobim, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 16, 19, 21, 24-, 29 e 32, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Em 7 de outubro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no PARECER nº 1118/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU e na NOTA TÉCNICA nº 1518/2013/GTCO/SCE-MC, constantes do processo 53000.053353/2013-00, resolve ofertar, aos interessados, prazo de cinco dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa no que tange à revogação das concorrências constantes do Anexo, nos termos do § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Edital	Ano	Serviço	UF	Localidade
150	1997	TV	PR	Curitiba
158	1997		RS	Porto Alegre
033	2001		SP	Campinas
033	2001		SP	Jundiaí
156	2001		GO	Goiânia
156	2001		MS	Campo Grande
160	2001		SP	Bragança Paulista
160	2001		SP	Pindamonhangaba
010	2002		AM	Presidente Figueiredo
014	2002		RR	Boa Vista
001	2007		MG	Araguari
063	2009		BA	Mucugê
066	2009		PR	Umuarama
068	2009		SE	Aracaju
001	2010		SP	Caraguatatuba
004	2010		MG	Itabira
005	2010		AC	Rio Branco
006	2010		CE	Forquilha
008	2010		PA	Curionópolis
009	2010		PI	Guaribas
012	2010		RO	Chupinguaia
013	2010		RS	São Borja